

## **LEI Nº 4.728/2020**

**Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI**

Acrescenta Parágrafo Único no artigo 1º da Lei 4689/2020 que “Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para esse fim, no Município de Cataguases e dá outras providências”.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de resíduo fora dos equipamentos destinados para este fim, nos logradouros públicos do Município de Cataguases.

Parágrafo único: A exposição de lixo domiciliar urbano sem acondicionamento adequado, fora do dia e além de 1 hora do horário estabelecido para o seu recolhimento, sofrerá autuação e as penalidades impostas por essa Lei.

Art 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do município.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2020.

Willian Lobo de Almeida

Prefeito Municipal